



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2017**

Nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de licença-maternidade, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira.

O edital nº 33/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2282/2017, em 02 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

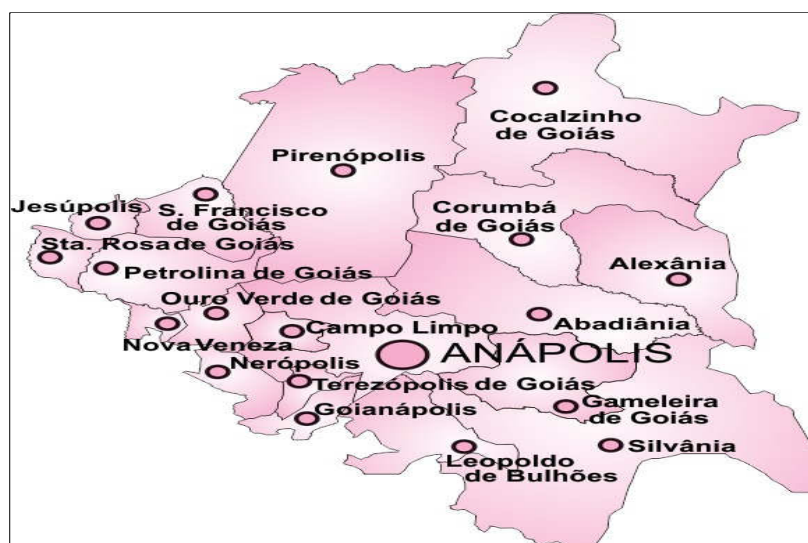
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 215 e 216, expedidos em 4 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO - 13490 (Representando a Subseção da OAB em Anápolis),

Dr. Antônio Goulart – OAB/GO – 16.071, Dra. Rafaela Goulart – OAB/GO – 45214, Dra. Sunaika Indiamara C. Moura – OAB/GO – 34828 (Presidente da Comissão de Direito de Trabalho da Subseção da OAB em Anápolis), Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO - 14943 (Representando a AGATRA), Dra. Rosana Garcia Silva – OAB/GO - 31560, Dr. Fabrício José de Carvalho – OAB/GO – 28473, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB/GO – 11116 e Dr. Eduardo A. L. de Pina G. Mello – OAB/GO – 7359. Na oportunidade, ressaltaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores deste juízo, bem como a celeridade no andamento dos processos, tanto aqueles a cargo dos juízes, quanto aqueles a cargo da Secretaria da Vara. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, que corroboram a manifestação dos ilustres advogados.

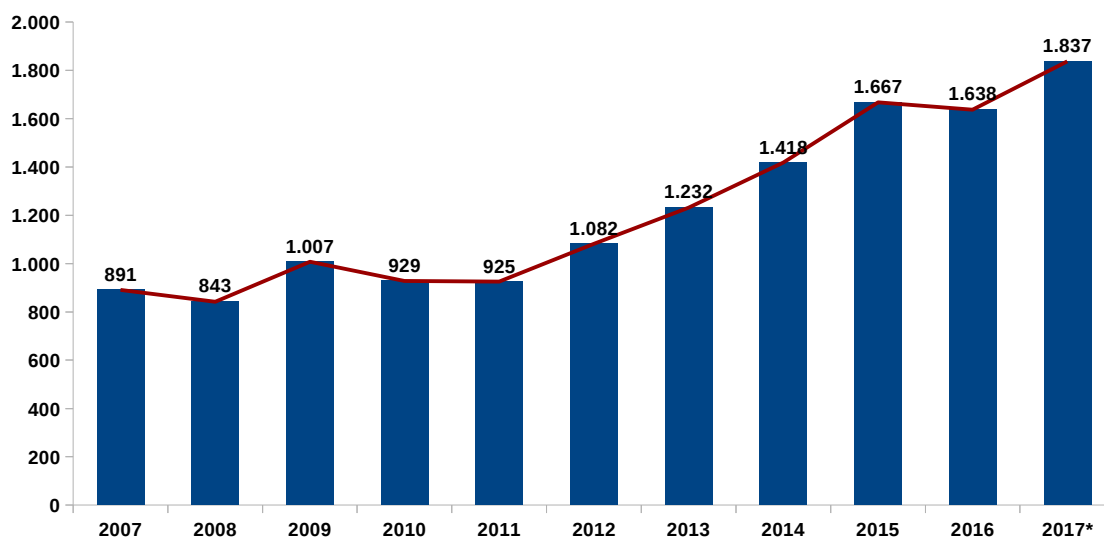
### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11% (de 334.613 para 370.875 habitantes<sup>1</sup> em 2016). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

**Evolução da Demanda Processual  
2ª Vara do Trabalho de Anápolis**



\*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.638 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.407 processos/ano**. No presente exercício, constata-se que a demanda processual da 2ª Vara de Anápolis está muito superior a das demais varas da localidade, em decorrência do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

desmembramento de 03 ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Município de Anápolis-GO (RTOOrd-0011193-05.2015.5.18.0052, RTOOrd-0011229-41.2015.5.18.0054 e RTOOrd-0011230-26.2015.5.18.0054) que, em razão do grande número de substituídos, acabou resultando em aproximadamente 1.200 novos processos. Considerando a média de ações protocoladas até julho deste ano para as demais varas de Anápolis, a demanda processual normal desta unidade deveria ficar, também, em torno de **1500/1600 processos**, sinalizando pela sua estabilidade. Assim, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**<sup>2</sup>, e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

#### 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

##### 4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

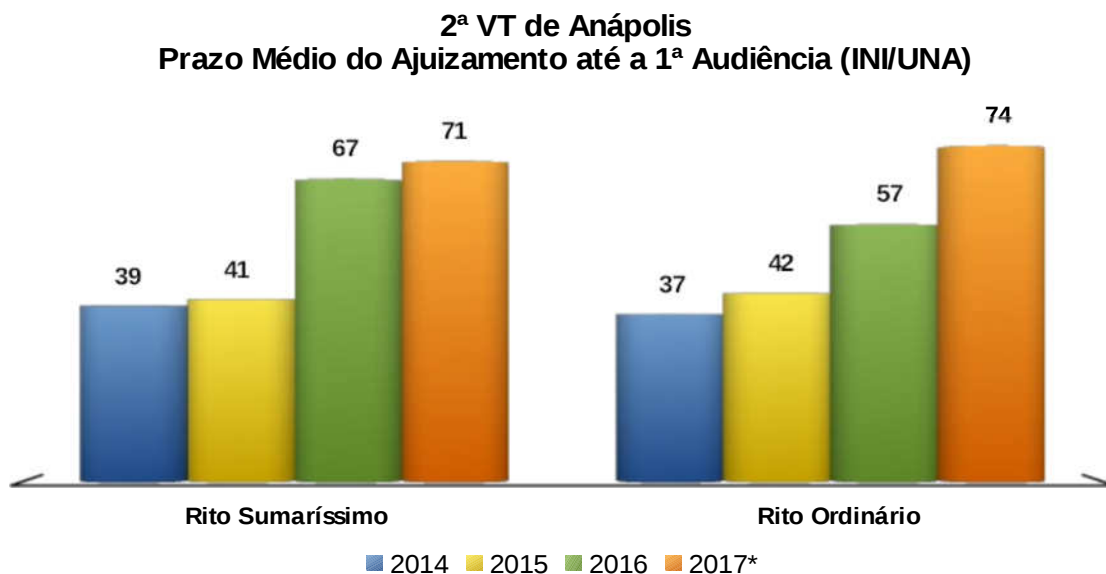
| 2ª Vara do Trabalho de Anápolis |                          |                                       |                                       |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo                            | Quantidade de Audiências | Média Mensal de Audiências na unidade | Média Diária de Audiências na unidade |
| Inicial                         | 873                      | 79,36                                 | 4,37                                  |
| Instrução                       | 607                      | 55,18                                 | 3,04                                  |
| Una                             | 2                        | 0,18                                  | 0,01                                  |
| ATC Conhecimento                | 420                      | 38,18                                 | 2,10                                  |
| ATC Execução                    | 41                       | 3,73                                  | 0,21                                  |
| Média                           | 1.943                    | 176,64                                | 9,72                                  |

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 200 dias úteis no período correccionado.

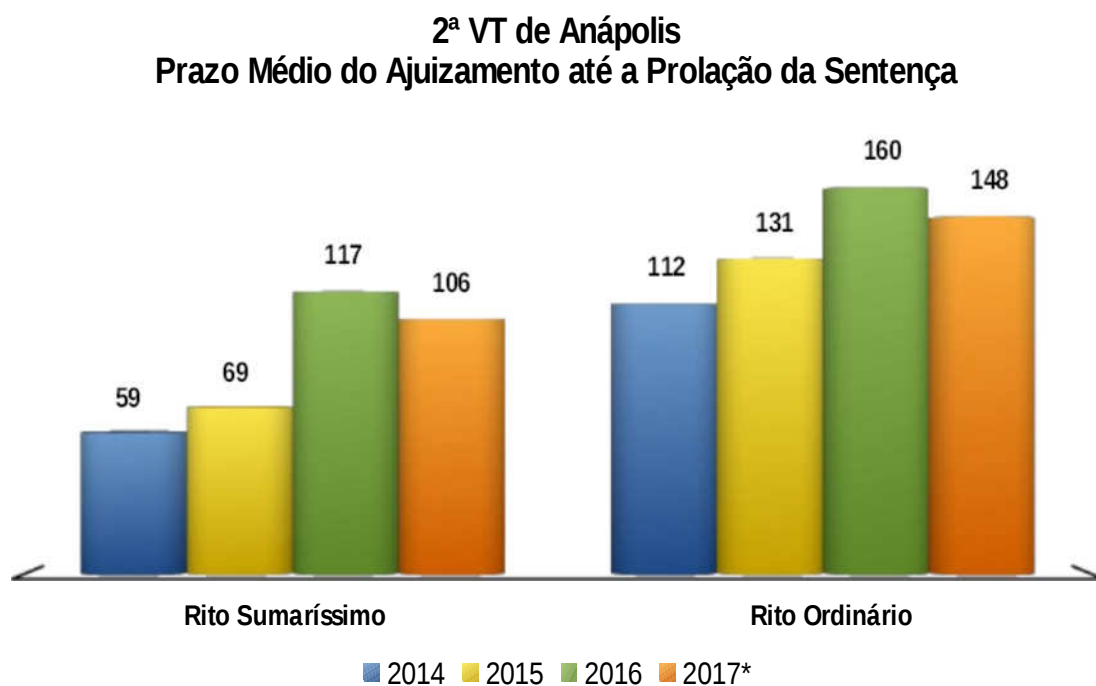
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados titular e auxiliar residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4.2 FASE DE CONHECIMENTO

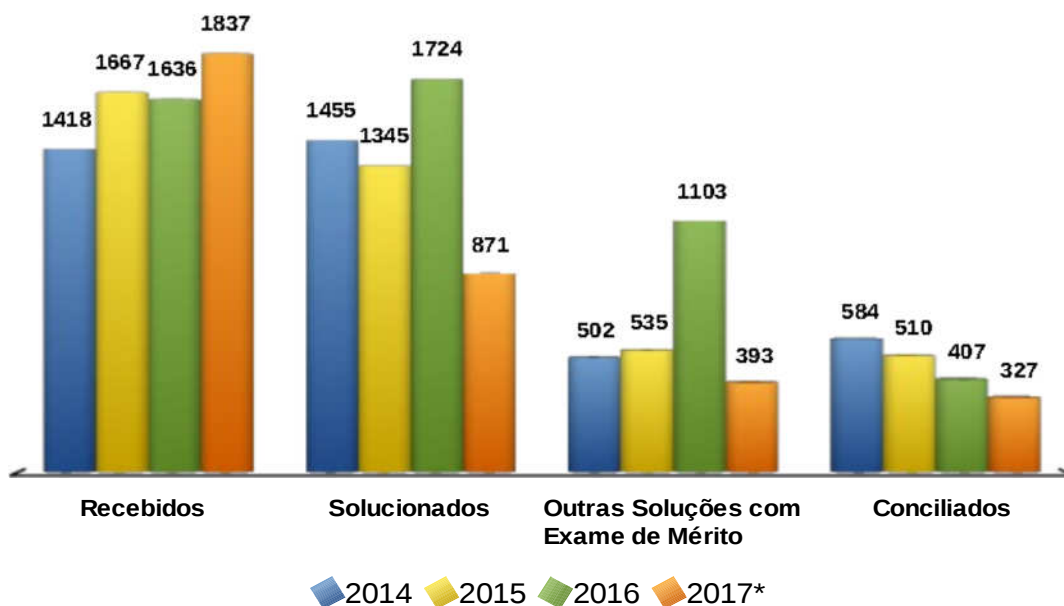


\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



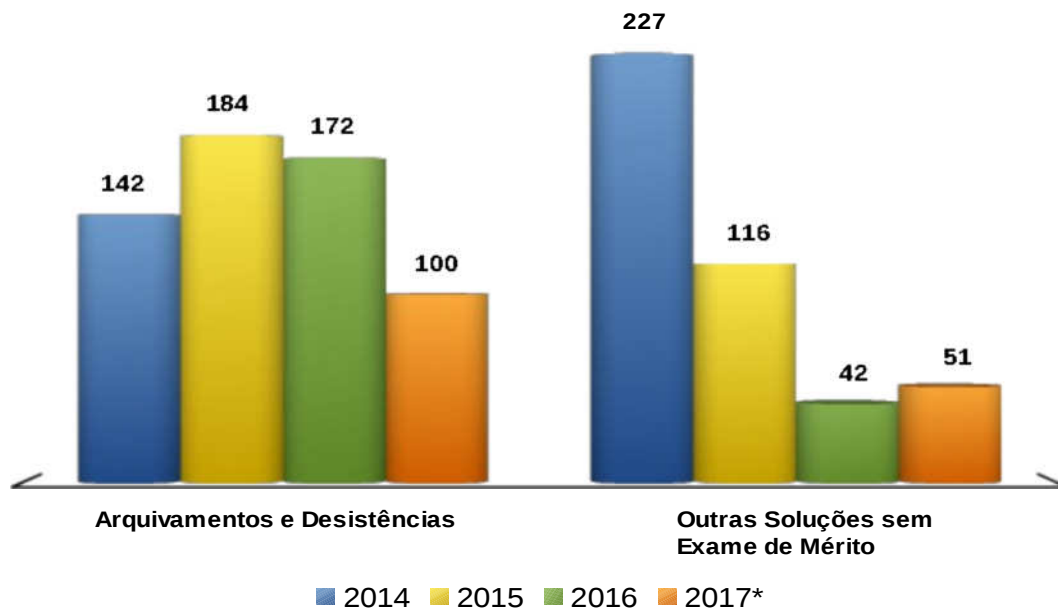
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



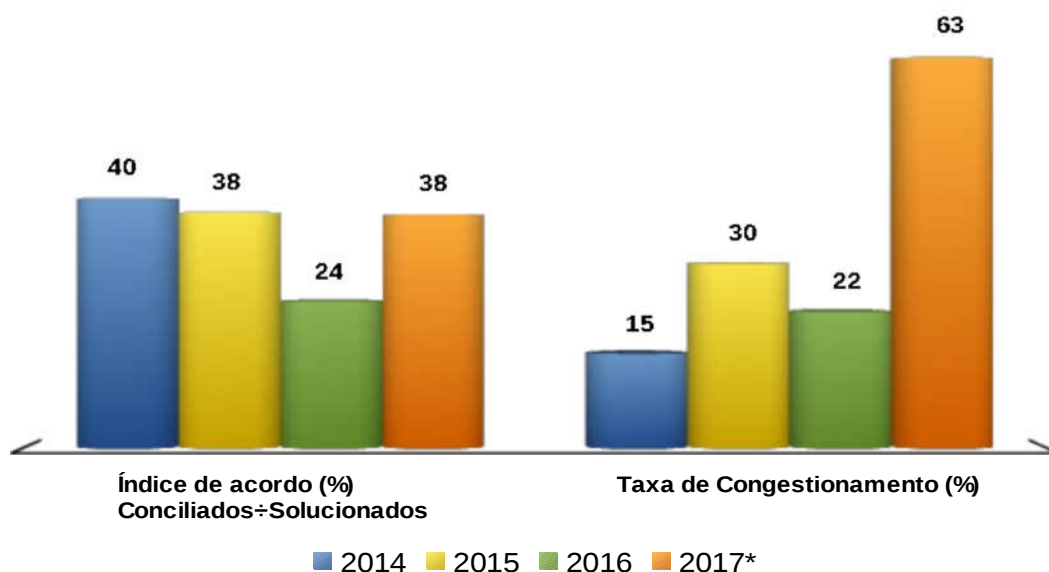
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

## 2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

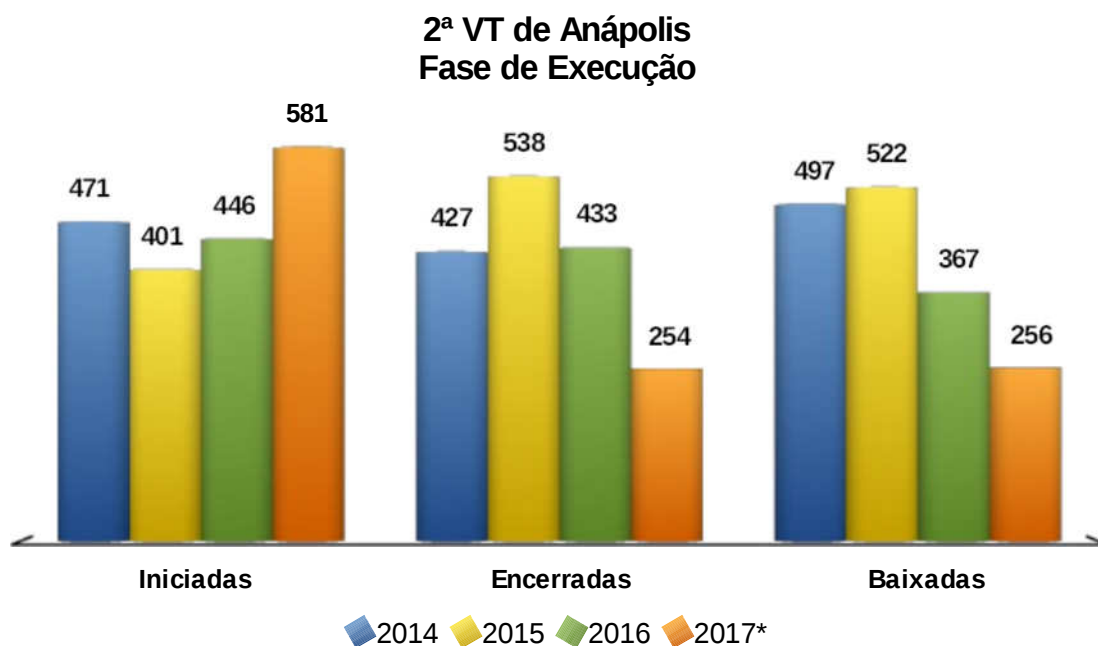


\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios desta Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Os dados deste ano, a par da pequena tendência de queda verificada no prazo médio para entrega da prestação jurisdicional até o mês de julho, em relação aos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, já sinalizam pela manutenção desses em patamares superiores à média da Região. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **40,47 dias** no ano de 2015, foi majorado, em 2016, para **66,76 dias**; já no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **41,82 dias** em 2015 para **57,35 dias** em 2016. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **69,07 dias** em 2015, sofreu sensível elástico, em 2016, chegando a **116,99 dias**, acima do desejável; no rito ordinário, essa média subiu de **130,53 dias** em 2015, para **160,35 dias** em 2016. **O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que mantenham os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os**

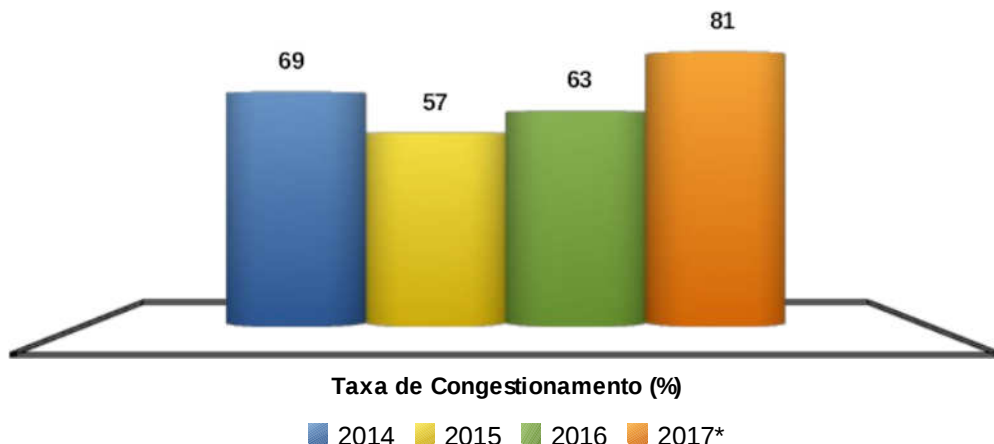
**processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário.** Por outro lado, merece destaque o baixo índice de congestionamento (apenas 22%) na fase de conhecimento no exercício anterior, abaixo da média deste Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), bem como o excelente desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de 105,31% (1.636 processos recebidos e 1.724 solucionados), superior àquele estabelecido para este ano e bem superior àquele aferido em 2015. Neste exercício, como já ressaltado no item 3 desta ata, esta Vara do Trabalho encontra-se em situação atípica que justifica a baixa produtividade, tendo recebido um número maior de processos distribuídos em relação às demais Varas do Trabalho de Anápolis, em decorrência do desmembramento de 03 ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Município de Anápolis-GO (RTOOrd-0011193-05.2015.5.18.0052, RTOOrd-0011229-41.2015.5.18.0054 e RTOOrd-0011230-26.2015.5.18.0054) que, em razão do grande número de substituídos, acabou resultando em aproximadamente 1.200 novos processos.

#### 4.3 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 2ª VT de Anápolis Fase de Execução



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **82,10%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **446** e baixou **367** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **63%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **581** e baixou **256** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **48,96%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

#### 4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada efetuou **25.435** protocolizações no período de setembro/2016 a maio/2017, o que a colocou na condição de paradigma para as outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Secretaria da Vara do Trabalho e encareceu a continuidade na utilização efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

## 5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

## 6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

**6.1** Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.2** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “**suspenso o processo por execução frustrada**”, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.3** A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.4** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi parcialmente atendida**, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

**6.5** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual

tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 23 do Relatório de Correição.**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.6** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 24 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.7** Que as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 158 do PGC, ou houver determinação expressa na ata ou decisão de homologação do acordo, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.8** Que o Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da CLT, conforme apurado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição.** As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): “Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.” (sem grifo no original). Nesse sentido, o

Desembargador-Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, recomendou ainda que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, o que, na visão do Desembargador-Corregedor revela-se mais produtivo, ressaltando a obrigatoriedade da presença do magistrado na sede do juízo, em face da necessidade de prática de atos privativos de magistrado, a exemplo de concessão de prazo às partes e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor recomendou também: 1) a imediata revogação do § 3º do artigo 4º da Portaria TRT 18ª – 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS Nº 01/2013, pelas razões acima expostas, devendo o consequente ato normativo ser encaminhado à Corregedoria Regional **no prazo de 10 (dez) dias para análise do atendimento desta recomendação**; 2) que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para excluir do texto a informação de que a defesa poderá ser entregue em momento posterior à audiência, bem como para constar que se trata de AUDIÊNCIA INICIAL, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO; 3) que, não havendo acordo, sem a presença do magistrado na sede da Vara do Trabalho, seja designada nova data para realização da audiência inicial ou una.

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

## 7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

**7.2.1** A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo para patamares inferiores a 90 (noventa) dias, já que, atualmente, se encontra em **102 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**;

**7.2.2** Que a Secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização, nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, nos termos do **artigo 86 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição**;

**7.2.3** Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento dos movimentos referentes ao **início** e **fim** da **liquidação**, inclusive no que se refere ao momento do lançamento no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 e 16 do Relatório da Correição**;

**7.2.4** Que a Vara do Trabalho adote o procedimento previsto no **artigo 158 do PGC**, passando a indicar expressamente nas sentenças condenatórias líquidas que, após a intimação do devedor regularmente representado por advogado nos autos, por meio do diário da justiça eletrônico, o pagamento ou garantia da dívida deverá ocorrer no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, ficando dispensada a citação, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**;

**7.2.5** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº**

**2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição; e**

**7.2.6** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, do movimento de recebimento de recurso, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 29 do Relatório de Correição.**

## **8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.574 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. O Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, a fim de melhor avaliar o adequação do quadro de lotação da unidade em consonância com o referido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

## **9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016**

**Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,31%** no cumprimento dessa meta (1.636 processos recebidos e 1.724 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (80,64%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados Titular e Auxiliar desta Vara.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **109,85%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente desempenho.

**Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **39,69%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **23,61%** no cumprimento dessa meta, muito abaixo da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **82,10%** no cumprimento dessa meta (446 execuções iniciadas e 367 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis já havia atingido o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, uma vez que as 05 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 foram julgadas até o ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado alcançado.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.**

No exercício de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **28%**, desempenho muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 2 em 31/12/2015, para 7 ao final do exercício de 2016.

## 10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

**Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **52,68%** (distribuídos 1.837 processos e solucionados 871 processos). A situação atípica vivenciada por esta vara do Trabalho neste ano, com o desmembramento de 3 ações coletivas em aproximadamente 1200 novos processos vem impedindo um melhor desempenho desta unidade no cumprimento da meta em análise.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).**

A unidade possuía **577** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **552** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais **15** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,19%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,21%**, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **26,33%**, muito abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de **49,33%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42,58%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a

pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, 2% em relação ao biênio 2013/2014, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).**

Foram iniciadas, até julho de 2017, **581** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **256** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **48,96%**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou os magistrados, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).**

A unidade possuía **1** ação coletiva distribuídas até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho pelo atingimento desta meta.

**Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).**

A unidade possui 18 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 16 processos e julgou 20, totalizando 14 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **126%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes da unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

**10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).**

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **145,45 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em **130 dias**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes nesta Vara pelo excelente índice aferido nessa oportunidade.

## **11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade, ressaltando que o bom desempenho da unidade se deve também à união e comprometimento de todos os servidores da Vara, resultando no ótimo ambiente de trabalho, e que vê as orientações da Corregedoria Regional como uma forma de aprimoramento das atividades judiciais. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**11.1** A atividade judicial da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados Titular e Auxiliar, o que pode ser notado pela inexistência de pendências processuais acima do limite legal e pelo considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 105%, bem acima daquele aferido em 2015 (81%), o Desembargador-Corregedor, mesmo ciente da situação atípica por que passa esta Vara do Trabalho, com o desmembramento de 3 ações coletivas em aproximadamente 1200 novos processos, mostrou preocupação com o aumento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, razão pela qual encareceu aos referidos magistrados que envidem os esforços necessários visando manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 dias. Por outro lado, ressaltou o Desembargador-Corregedor, o bom desempenho desta Vara do Trabalho no controle dos processos que tramitam no rito ordinário, mantendo, no período correccionado, o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional abaixo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este considerado bastante razoável pela Corregedoria Regional;

**11.2** As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo muito bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Omar Lopes Toledo, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

**11.3** No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

**11.4** Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Ari Pedro Lorenzetti e Wanessa Rodrigues Vieira, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Omar Lopes Toledo, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 12 horas do dia 23 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**Desembargador PAULO PIMENTA**  
**Corregedor do TRT da 18ª Região**

